

2ª Discussão e Votação
APROVADO EM 22/07/24
VOTAÇÃO: 8 X 0
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA
CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DELIRA
O legislativo mais perto de você.

PROTOCOLO INTERNO DE
MATÉRIAS LEGISLATIVAS
06/06/2024 nº 003
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 037/2024.

1ª Discussão e Votação
APROVADO EM 16/07/24
VOTAÇÃO: 10 X 9
PRESIDENTE

EMENTA: Denomina a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Denomina a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Agrestina, Estado de Pernambuco, de "SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO VALDIR MANOEL DA SILVA – VALDIR DA MAZUCA".

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por objetivo promover a valorização e o desenvolvimento da cultura e do turismo no município de Agrestina, Estado de Pernambuco. Através da implementação de políticas culturais e turísticas, esta Secretaria busca incentivar a preservação do patrimônio histórico e cultural, fomentar a economia local por meio do turismo, e fortalecer a identidade cultural dos munícipes, proporcionando a inclusão social e a integração comunitária.

Art. 3º - A denominação em homenagem a Valdir Manoel da Silva visa reconhecer sua significativa contribuição ao desenvolvimento cultural e turístico do município de Agrestina, destacando seu empenho em preservar o patrimônio histórico e cultural local, promover o turismo e fortalecer a identidade cultural da comunidade. Valdir Manoel da Silva demonstrou um compromisso inabalável com a valorização das tradições e a promoção do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a construção de uma sociedade mais integrada e culturalmente rica.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 20/07/24
PRESIDENTE

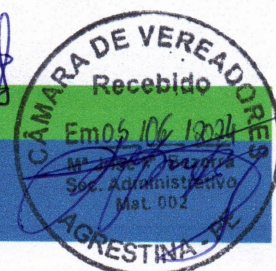
ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM 20/07/24
PRESIDENTE

Rua Marechal Deodoro, 161, Centro - Agrestina-PE | CEP:55495-000

CNPJ: 11.474.277/0001-72

(81) 3744-1091 | E-mail: cvagrestina@hotmail.com

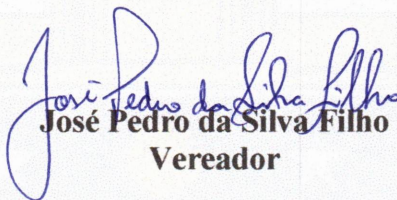
Camara de Agrestina



alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, isto na parte frontal do prédio e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

•**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

... Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina (PE), em 05 de junho de 2024.


José Pedro da Silva Filho
Vereador



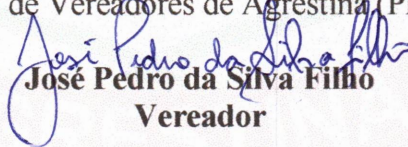
JUSTIFICATIVA

A proposição do presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de reconhecer e homenagear Valdir Manoel da Silva, popularmente conhecido como Valdir da Mazuca, por sua inestimável contribuição ao desenvolvimento cultural e turístico de Agrestina.

Valdir da Mazuca destacou-se por seu empenho em preservar o patrimônio histórico e cultural do nosso município, promovendo atividades que fortaleceram a identidade cultural da nossa comunidade. Seu trabalho incansável e sua paixão pelas tradições locais contribuíram significativamente para o crescimento do turismo em Agrestina, impulsionando a economia local e promovendo a inclusão social e a integração comunitária. Ao denominar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como "Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Valdir Manoel da Silva – Valdir da Mazuca", estamos reconhecendo publicamente a importância do trabalho e da dedicação de Valdir da Mazuca para o enriquecimento cultural e o desenvolvimento sustentável do nosso município. Sua atuação exemplar serve de inspiração para todos os cidadãos de Agrestina, perpetuando seu legado de valorização das tradições e promoção do desenvolvimento cultural e turístico. Este projeto de lei também autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a confeccionar e colocar uma placa ou letreiro alusivo à nova denominação na parte frontal do prédio da secretaria, utilizando os recursos financeiros orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres colegas a aprovação do presente Projeto de Lei, em reconhecimento à significativa contribuição de Valdir Manoel da Silva – Valdir da Mazuca para o desenvolvimento cultural e turístico de Agrestina e em prol da valorização da nossa história e cultura.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina (PE), em 05 de junho de 2024.


José Pedro da Silva Filho
Vereador



Mensagem de Apresentação do Projeto de Lei

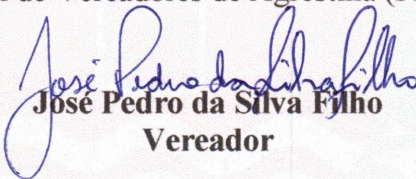
Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

É com grande honra que apresentamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 039/2024, que propõe a denominação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, como "Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Valdir Manoel da Silva – Valdir da Mazuca".

Este projeto não apenas renomeia uma secretaria vital para o nosso município, mas também presta uma merecida homenagem a Valdir Manoel da Silva, carinhosamente conhecido como Valdir da Mazuca. Seu trabalho incansável e dedicação exemplar ao desenvolvimento cultural e turístico de Agrestina são dignos de reconhecimento e celebração.

Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que valoriza a memória de um cidadão que tanto contribuiu para a nossa comunidade.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina (PE), em 05 de junho de 2024.


José Pedro da Silva Filho
Vereador



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – Relatório

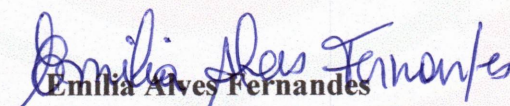
O Projeto de Lei nº 037/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Pedro da Silva Filho que tem como propósito principal Denominar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Agrestina, Estado de Pernambuco, de **"SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO VALDIR MANOEL DA SILVA – VALDIR DA MAZUCA"**. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, a relatora entende que o Projeto de Lei nº 037/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa Denominar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Diante do exposto, a relatora vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 037/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para Denominar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

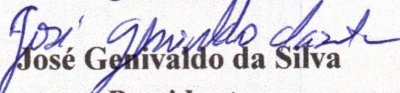
Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 12 de junho de 2024.

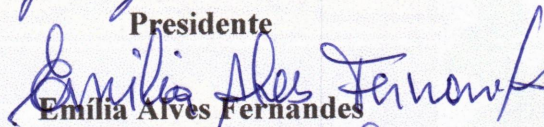

Emilia Alves Fernandes
Relatora da Comissão

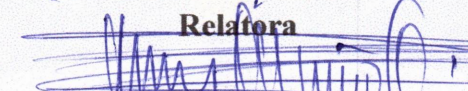
III - Decisão da Comissão

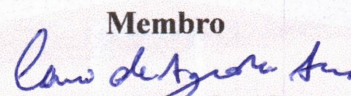
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por decisão unânime, aprova o Projeto de Lei nº 037/2024, que Denomina a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 12 de junho de 2024.


José Genivaldo da Silva
Presidente


Emília Alves Fernandes
Relatora


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Membro


Caio de Azevedo Alves
Suplente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS

I – Relatório

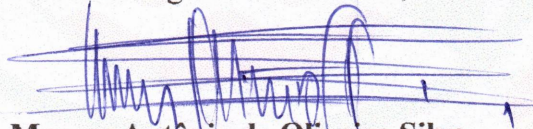
O Projeto de Lei nº 037/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Pedro da Silva Filho que tem como propósito principal Denominar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Agrestina, Estado de Pernambuco, de **"SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO VALDIR MANOEL DA SILVA – VALDIR DA MAZUCA"**. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, o relator entende que o Projeto de Lei nº 037/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa Denominar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Diante do exposto, o relator vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 037/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para Denominar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 12 de junho de 2024.

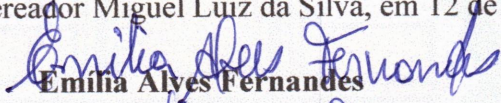


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator da Comissão

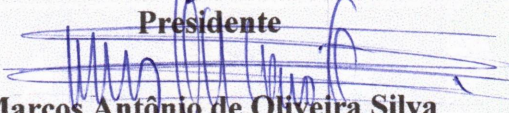
III - Decisão da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos por decisão unânime, aprova o Projeto de Lei nº 037/2024, que Denomina a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

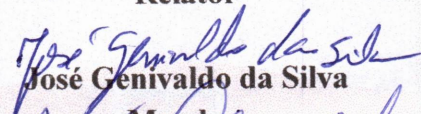
Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 12 de junho de 2024.


Emília Alves Fernandes

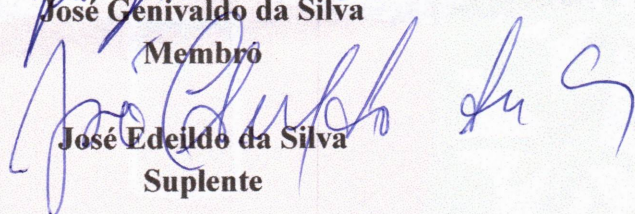
Presidente


Marcos Antônio de Oliveira Silva

Relator


José Genivaldo da Silva

Membro


José Edeldo da Silva

Suplente



PARECER JURÍDICO Nº /2024

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 037/2024. NOMEAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE EM LEI ORGÂNICA E VIABILIDADE CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à Câmara Municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa à nomeação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Valdir Manoel da Silva – Valdir da Mazuca.

Este referido projeto de lei fora apresentado pelo vereador, José Pedro da Silva Filho, em 05 de junho de 2024.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do legislativo, com número 037/2024, datado em 05 de junho de 2024.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em 5 (cinco) artigos, sem parágrafos, incisos ou alíneas.



3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO

Consultando o projeto apresentado, na justificativa, o vereador enfatiza que: " Valdir da Mazuca destacou-se por seu empenho em preservar o patrimônio histórico e cultural do nosso município, promovendo atividades que fortaleceram a identidade cultural da nossa comunidade. Seu trabalho incansável e sua paixão pelas tradições locais contribuíram significativamente para o crescimento do turismo em Agrestina, impulsionando a economia local e promovendo a inclusão social e a integração comunitária. Ao denominar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como "Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Valdir Manoel da Silva – Valdir da Mazuca", estamos reconhecendo publicamente a importância do trabalho e da dedicação de Valdir da Mazuca para o enriquecimento cultural e o desenvolvimento sustentável do nosso município. Sua atuação exemplar serve de inspiração para todos os cidadãos de Agrestina, perpetuando seu legado de valorização das tradições e promoção do desenvolvimento cultural e turístico."

O projeto denomina Denomina a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

Art. 1º - O Município de Agrestina, Estado de



PORTO E RODRIGUES

ADVOCACIA

Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.**

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide inciso IV do artigo acimado), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo susodito).

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual; VIII - promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

B) DA POSSIBILIDADE DE INICIATIVA DE LEIS POR VEREADORES:

A lei orgânica municipal garante que seja dada iniciativa a leis por parte de vereadores, conforme disposto:

Art. 32- A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Logo, trata-se de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa fora de vereador desta casa legislativa, encontrando guarida para sua apreciação consoante aos incisos III do art. 30 e 32 da Lei Orgânica desta edilidade.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A) DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DA SECRETARIA

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo com lastro em norma orgânica desse Município.

B) DA VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOA VIVA

Por fim, cumpre destacar que a Lei Orgânica desta urbe, ainda, prevê vedações relativas às possibilidades de denominação de logradouros dentro dos limites físicos do município, constando, entre aquelas, a **impossibilidade de nomear espaços públicos com nome de pessoas vivas**, como se depreende da leitura do art. 145 daquela norma:



PORTO E RODRIGUES

ADVOCACIA

Art. 145 - Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Desta feita, observa-se que não houve juntada de documentação referente à pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei. Então, para que se tenha viabilidade do projeto, é necessário que seja comprovado que a homenageada é pessoa não viva mediante apresentação de sua certidão de óbito.

Não obstante, deve o andamento do projeto obediência à Lei Municipal 1.468/2021, que trata sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Agrestina-PE.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade de o Município denominar a Secretaria Municipal com nome de pessoa não viva dentro de seus limites territoriais e nos programas que promove em atuação conjunta com demais entes federativos, com fulcro nos artigos 30, incisos I e III, e 156, inciso I, e 204 da CRFB 1988, e nas disposições apontadas na Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação **desde que apresentada a documentação indicada**, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.



PORTO E RODRIGUES
ADVOCACIA

Agrestina - PE, 10 de julho de 2024.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:0390993948
1

Assinado de forma digital
por JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610